

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 275/2021, de 29 de julho de 2021

Aprovado Por Unanimidade

**ALTERA A LEI Nº95/2009 PARA CRIAR
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM
ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº LEI
Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre alteração da Lei 95/2009 que trata sobre a organização e estruturação Administrativa Municipal do Poder Executivo Municipal para criação de cargos no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal em especial para criação de cargos de Psicólogo e Assistente social para o atendimento nas redes públicas de educação básica, para atendimento a Lei Federal de nº 13.935 de 11 de Dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam Criados os cargos abaixo especificados que passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei nº 95/2009, consoante o código, número de vagas, carga horária semanal, habilitação e vencimento.

Nº	Especificação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quant.	Nível Escolaridade	Vencimentos
38	Psicólogo Escolar	40h	1	Superior Completo	R\$ 2.900,00
39	Assistente Social da Educação	40h	1	Superior Completo	R\$ 2.500,00





PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM.: 2021 - 2024

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo	Requisitos Mínimos	Atribuições
Psicólogo Escolar	Ensino Superior Completo, com graduação em Psicologia e registro no conselho de classe.	Psicólogos Escolares devem: Realizar exames psicológicos em pais, alunos e servidores, pesquisar e diagnosticar, no ambiente de trabalho, as causas psicológicas das falhas, deficiências e baixa produtividade na dos servidores e alunos da educação básica; aplicar e interpretar testes para avaliação de nível mental, personalidade, aptidões específicas, motricidade e outros requisitos com vistas à orientação ou seleção e ajustamento do indivíduo ao trabalho e estudo; promover interação entre os vários setores da administração, com o foco de beneficiar a educação básica e o desenvolvimento pessoal dos seus integrantes, procurando obter maior produtividade e maior satisfação dos indivíduos no estudo e no trabalho, executar outras atividades correlatas.
Assistente Social Escolar	Ensino Fundamental Completo, com graduação em serviço social e registro de classe	Assistentes Social Escolar devem: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais e educacionais junto a órgãos da administração pública, direta ou indiretamente; elaborar, coordenar, executar, e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social voltada principalmente ao ambiente da Educação básica, com integração de Pais e Alunos e de toda a sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a educadores, pais e alunos no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria aos órgãos da administração pública direta e indireta; prestar assessoria e apoio no âmbito da educação básica, realizar estudos socioeconômicos com os usuários da educação básica para fins de benefícios e serviços sociais integrados; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social Planejamento, Execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas à assistência social, respeitadas a formação e legislação profissional e s regulamentos do Serviço; desempenhar outras atividades correlatas; Com foco principal na promoção de atividades voltadas a integração multiprofissional dos profissionais da área da educação

Prefeitura Municipal de Figueirópolis

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP:77465-000, Figueirópolis-TO.
Fone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueirópolis@yaro.com.br

Art. 3º Altera-se o Anexo IV, da Lei nº 95/2009, para acrescentar e compor consoante os requisitos mínimos e atribuições dos cargos acima criados na forma do Anexo I desta lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes das aplicações desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente e, no que couber, com recursos transferidos dentro de respectivos programas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Figueirópolis/TO, 29 de julho de 2021.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal